



REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo primeiro - A eleição para os órgãos sociais da APS, realizar-se-á em Assembleia Geral Eleitoral para os efeitos convocada.

Artigo segundo – A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deverá ser feita através dum aviso por correio electrónico para todos os associados e, por correio postal para aqueles sem endereço electrónico ou que manifestarem essa vontade, divulgada nos meios multimédia e afixada na sede e delegação da APS com um mínimo de sessenta dias de antecipação.

Artigo terceiro – Da convocatória deverá constar o dia, a hora e o local da realização da Assembleia e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo quarto – Cada lista deverá prever o preenchimento de todos os órgãos sociais (Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal) e indicar pelo menos dois suplentes para cada órgão social.

Artigo quinto - As listas deverão ser apresentadas ou enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e poderão ser propostas pela Direcção cessante ou por, pelo menos, vinte sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo sexto – A apresentação de listas e respectivo programa de acção deve ocorrer até 30 dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo sétimo - Findo o prazo para a entrega das candidaturas o Presidente da Assembleia Geral:

- a) Verificará a regularidade das candidaturas;
- b) No caso de haver candidaturas sem condições de elegibilidade comunicará o facto por escrito e devidamente fundamentado ao primeiro proponente da lista, dentro do prazo de cinco dias úteis, para que este apresente a substituição também após cinco dias úteis da recepção da comunicação;
- c) Mandará fazer uma relação das listas na qual constará o nome completo de cada candidato e o cargo para que é indicado. As listas serão designadas por ordem alfabética de acordo com a data de entrada;

- d) As listas e os respectivos programas deverão ser distribuídos pelos sócios efectivos por correio postal ou electrónico e estarem disponíveis na Mesa da Assembleia Geral durante a votação.

Artigo oitavo – Votação:

- a) Podem votar todos os sócios efectivos na posse plena dos seus direitos (quotas regularizadas);
- b) A votação far-se-á por escrutínio secreto, através de boletim de voto.
- c) Será admitido o voto por correspondência por um serviço postal.
- d) Quando enviado por um serviço postal, o voto dobrado em quatro será colocado dentro de um envelope em branco. Este deverá ser colocado dentro de um segundo envelope assinado no exterior pelo eleitor e ser dirigido ao Presidente da Assembleia Geral e endereçado ao Secretariado da APS através de correio registado, com data até 4 dias antes da Assembleia Geral eleitoral.

Artigo nono – Consideram-se votos nulos os votos que:

- a) Apresentem riscos sobre qualquer um dos nomes propostos;
- b) Estejam inutilizados por qualquer processo.

Artigo décimo – A tomada de posse dos órgãos sociais será dada pelo Presidente da Assembleia Geral no final de um período de cinco dias úteis na ausência de recurso por parte de alguma das listas concorrentes, mantendo-se até lá no exercício das suas funções os órgãos sociais cessantes ou demissionários. Os órgãos sociais iniciam funções após a tomada de posse.

Artigo décimo primeiro - No caso de não se apresentarem listas às eleições, os corpos sociais manter-se-ão em funções até à finalização de novo processo eleitoral a ocorrer obrigatoriamente no prazo máximo de seis meses.

Coimbra, 2 de Novembro de 2021